



Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 01 dias do mês de outubro de 2021.

Protocolo 268639

Portaria Nº 1893, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 - SES

Altera o horário de funcionamento da Superintendência do Complexo Regulador em Saúde - SUPCRS e estabelece regime de plantão ou escala de revezamento dos servidores

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas e tendo em vista o comando da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, especialmente o art. 74, §2º e 77, Decreto nº 8.465/2015, artigo 5º, e o disposto no Processo SEI 202100010046769, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o horário de funcionamento da Superintendência do Complexo Regulador em Saúde - SUPCRS será de 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo.

Art. 2º Sem prejuízo da carga horária mensal, fica estabelecido o regime de plantão ou escala de revezamento, dos servidores:

I - detentores de cargo de 40 (quarenta) horas semanais, deverão perfazer os plantões de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou no mínimo 15 (quinze) plantões de 12 (doze) horas no mês.

II - detentores de cargo de 30 (trinta) horas semanais deverão perfazer os plantões de 12 (doze) horas trabalhadas por 60 (sessenta) horas de descanso ou no mínimo 11 (onze) plantões de 12 (doze) horas no mês; e

III - detentores de cargo de 20 (vinte) horas semanais deverão perfazer no mínimo 07 (sete) plantões de 12 (doze) horas no mês.

Art. 3º O titular da respectiva Unidade estabelecerá a relação dos servidores em tal situação e a respectiva jornada de trabalho, mantendo-se a obrigatoriedade do controle de frequência pelo sistema do ponto eletrônico.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 446, de 12 de junho de 2019 e nº 291, de 02 de março de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISMAEL ALEXANDRINO

Protocolo 268656

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1641/2021-SES/GO - REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 148/2016-GAB/SES/GO E DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO. Processo Nº: 201100010005652. Objeto do Contrato: abastecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para atender as necessidades das unidades consumidoras da SES/GO. Contratada: Saneamento de Goiás S/A. Gestor: JUNIO JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA, CPF nº 949.292.201-06; Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. Data de assinatura: 19/11/2021. Signatário: Ismael Alexandrino Júnior, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 268661

Portaria 1744/2021 - SES **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos

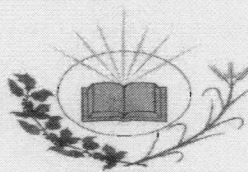
na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu de Goiás, cujo objeto é Investimento na área da saúde, constante no processo nº 202100010009598. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

Protocolo 268669

PORTARIA 1751/2021-SES **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, cujo objeto é Custeio na área da saúde, constante no processo nº 202100010009056. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

Protocolo 268678

PORTARIA 1752/2021-SES **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, cujo objeto é Custeio na área da saúde, constante no processo nº 202100010009055. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio



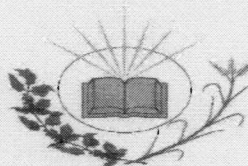
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

RESOLUÇÃO 077/2021

Dispõe sobre a aprovação de verba parlamentar para ADISGO de R\$125.000,00

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Catalão - Goiás, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8.142/90 e a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009; que regulamenta o Conselho Municipal de saúde de Catalão e ainda;

- 1. CONSIDERANDO** a Lei Federal nº **8.080**, de 19 de setembro de 1990 art 7 VIII que dispõe sobre as condições para a promoção proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;
- 2. CONSIDERANDO** a Lei Federal nº **8.142**, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde;
- 3. CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Catalão e revoga a Lei Municipal 1.615 de 13 de maio de 1.997;
- 4. CONSIDERANDO** o disposto na Terceira Diretriz III da Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde que menciona sobre a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, com aplicação do princípio da paridade;
- 5. CONSIDERANDO** o disposto na decima primeira convocatória, de número 32, de 04 de novembro de 2021, na segunda pauta que versa sobre o ofício encaminhado pela secretaria Municipal de Saúde de número 340 de 22 de outubro de 2021;
- 6. CONSIDERANDO** a Emenda Parlamentar, de Nº1111/2021 e processo Nº202100010009055, de autoria do Deputado Estadual por Goiás, Gustavo Sebba, no valor de R\$125.000,00 mil reais, em parcela única, destinados á ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, nos termos do plano de trabalho apresentado.



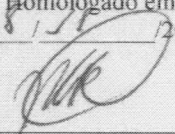
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

RESOLVE

- Art. 1º** - Aprova a verba oriunda de Emenda Parlamentar no valor de R\$125.000,00 mil reais, em parcela única, destinados á ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano.
- Art. 2º** - Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.142/90 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução em órgão de imprensa ou site oficial da municipalidade, Placard da prefeitura e Diário Oficial do Município;
- Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Catalão, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2021.

Rubens Pena
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de
Catalão
CMS/Catalão Estado de Goiás/GO
2019-2021

Homologado em
08/11/2021

Velomar Gonçalves Rios



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3936, de 02 de dezembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO, entidade sem fins lucrativos e de beneficência, reconhecida de utilidade pública pelo Município de Catalão e Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 24.811.325/0001-12, com sede na Rua Uruana, nº 86, Setor Mãe de Deus, nesta cidade de Catalão, objetivando a continuidade de funcionamento da ADISGO, disponibilizando recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, por parte de parlamentares conforme valores e números das Emendas a seguir especificadas:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA EMENDA	VALOR TOTAL (R\$)	EMENDA/PARLAMENTAR	RESOLUÇÃO DO CMS DE CATALÃO
GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	1112/2021	20.000,00	Gustavo Sebba	078/2021
GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	1078/2021	50.000,00	Adriana Accoli	079/2021
GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	915/2021	155.000,00	Gustavo Sebba	076/2021
GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	1111/2021	125.000,00	Gustavo Sebba	077/2021

Art. 2º - O repasse autorizado no Art. 1º desta lei é oriundo de Emendas Parlamentares, a título de Recurso Extra orçamentário.

Art. 3º - A transferência mencionada nesta lei deverá atender aos requisitos constantes nas Resoluções, Deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamentem os respectivos repasses.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, em qualquer tempo, a abrir os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, observando-se para tanto a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - A abertura do crédito adicional de que trata este artigo será até o limite do valor do repasse, a título de transferência fundo a fundo, somado a estes os rendimentos de sua aplicação financeira, não podendo o total do repasse ultrapassar, anualmente, ao montante de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§2º - O Decreto de que trata o parágrafo anterior deverá indicar expressamente o ato normativo respectivo que o fundamente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à respectiva incorporação ao Plano Plurianual do Município, por meio de Decreto a fim de compatibilizar a inclusão ou alteração derivada da abertura do crédito adicional autorizado pelo art. 4º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal